CONTRATO Nº 01.3003/2023

ADESÃO Nº 008/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022 - CPL/PMSQMA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DECAJUEIRO DA PRAIA - PI, E A EMPRESA ROMULO F DO REGO LIMA – ME..

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, situada na Praça José Adrião, 023, Centro, Cajueiro da Praia-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Finanças, a Exma. Sra. Clara Pereira Sobrinho, portadora do CPF N° 047.225.193-74, doravante denominada abreviadamente de CONTRATANTE, e a empresa **ROMULO F DO REGO LIMA - ME**, Inscrita no Cnpj sob o N° 23.714.767/0001-88, com Sede na, Rua das Tulipas, 345, Jóquei, 64049-140 Município: Teresina - Pi, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Rômulo Francklin do Rêgo Lima, inscrito no CPF nº 661.593.263-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1. Aquisição de gêneros alimentícios para cestas básicas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços Eletrônico SRP nº 012/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 1.448.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil reais)** conforme descrição dos produtos abaixo:

CESTAS BÁSICA COMPOSTA POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONTENDO:					
ITEM	**Especificação dos produtos**	**QNT**	**UND**	**V UNT**	**V TOTAL**

1	01- Arroz, agulhinha, tipo 1 MARCA: PAINHO 02KG. 02- Açúcar Cristal, de 1ª qualidade 02KG MARCA: ITAJÁ. 03- Óleo Soja, embalagem com 900ml 01 UND MARCA: SINHÁ. 04- Feijão Branco, de 1ª qualidade 01KG MARCA: IDEAL. 05- Flocão milho, pacotes de 500g 01 PACOTE MARCA: RIOMARIA. 06- Café, em pó, embalagem com 250g 02 PACOTE MARCA: MARATA. 07- Macarrão, tipo espaguete, embalagem com 500g 01 PACOTE MARCA: POTY. 08- Sardinha em conserva 125grs 02 UND MARCA: PESCADOR 09- Leite, tipo integral, em pó, embalagem de 400g , 01 PACOTE MARCA: ITALAC. 10- Farinha de mandioca, embalagem de kg, 01 PACOTE MARCA: FARINHA DE MANDIOCA. 11- Pacote de biscoito doce, 02 PACOTES MARCA: POTY. 12- Sal, 01 PACOTE MARCA: VENEZA	10.000	UND	144,8	1.448.000,00
VALOR TOTAL					**1.448.000,00**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

unidade Ormentária: 0213
Fonte de Recurso: 500; 661.
Projeto Atividade: 2155; 2044.
Elemento de Despesa: 3.3.90.32; 3.3.90.30

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (onze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias,contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais,

mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perantea Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na ClausulaI – DO OBJETO e Anexo I;

III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazode 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não

seremconsiderados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execuçãodo presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução doContrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar,o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens
13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, aComissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no quecouber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DA VIGÊNCIA:

15.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023, ou até fornecimento total dos itens.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1.Fica eleito o foro da Comarca de Luis Correia - PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.d

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03(três) vias de igual teor.

Cajueiro da Praia - PI, 30 de março de 2023.

Clara Pereira Sobrinho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Contratante

ROMULO F DO REGO LIMA:23714767000188
Assinado de forma digital por ROMULO F DO REGO LIMA:23714767000188
Dados: 2023.03.30 09:50:54 -03'00'

ROMULO F DO REGO LIMA – ME
CNPJ N° 23.714.767/0001-88
Contratada